



LEI
Diretrizes
Orçamentárias
2019

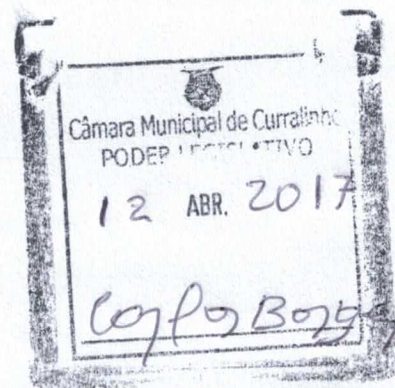
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



Mensagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30



MENSAGEM

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Legislação correlata, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que “estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Curralinho, para o exercício de 2018”.

As metas e prioridades da administração municipal estão em consonância com o Plano Plurianual do Município de Curralinho para o período de 2018 a 2021. Atendem, ainda, algumas solicitações acolhidas, bem como o plano de governo que tem por objetivo a construção de um município para as pessoas.

O objetivo principal do presente projeto consiste no desenvolvimento de um orçamento social, como o conjunto das cotações orçamentárias dos programas referentes à educação, saúde, assistência social, habitação, urbanismo, saneamento, trabalho e direitos da cidadania.

É notório em nosso país a tendência de priorizar o pagamento de juros e encargos da dívida pública, o que resulta em tratamento secundário dos gastos sociais. No entanto, com o presente projeto, caminhamos no sentido de que a execução das despesas sociais deve ter caráter obrigatório, possibilitando a resolução de problemas sociais em nosso Município.



Avenida Jarbas Passarinho – Bairro Centro S/N
Curralinho/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

As diretrizes para a elaboração do orçamento de 2018 foram traçadas sempre visando ao progresso do Município e ao atendimento das necessidades da população, com a consecução de diversas metas sociais, em especial no sentido de:

- I) buscar as metas de resultado fiscal com equilíbrio e promover o crescimento econômico do Município;
- II) combater a pobreza por meio da ampliação do acesso da população de baixa renda a serviços sociais básicos, do apoio a programas habitacionais que concorram para a geração de maiores oportunidades de empregos e do estímulo às parcerias com governos estaduais, federal e iniciativa privada;
- III) promover o desenvolvimento sustentável, no sentido de conciliar as necessidades de crescimento econômico e de modernização tecnológica com a preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população;
- IV) modernizar a Administração Pública, com vistas a melhoria da qualidade dos serviços prestados, por intermédio da valorização do servidor público, de racionalização dos gastos e flexibilização da gestão;
- V) fortalecer a cidadania por meio da melhoria educacional no Município, com ênfase na educação básica e na formação profissional.
- VI) Promover a gestão participativa

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações do "Manual Demonstrativos Fiscais", editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado através de Portarias e Resoluções.

De acordo com as orientações contidas no referido Manual, elaborou-se os demonstrativos para a LDO 2018 de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, autárquica e dos fundos especiais.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

Somente nos Demonstrativos “I – Metas Anuais” e “III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores”, na meta para o Resultado Nominal, não constam dados da entidade previdenciária, pois o ativo disponível do regime próprio de previdência social não pode ser utilizado para cálculo do resultado nominal por tratar-se de reserva financeira para as aposentadorias futuras.

Os Anexos de Metas Fiscais contém dados fragilizados relativos a exercícios passados, retroagindo até o ano de 2015, que de forma direta causou dificuldade para elaboração dos demonstrativos que ora encaminhamos a essa casa legislativa bem como a projeção para exercícios futuros, abrangendo até o ano de 2021.

O projeto de lei apresenta, também, análise dos seguintes dados:

- a) as metas anuais das receitas e das despesas projetadas para os exercícios de 2016 a 2018;
- b) o cumprimento das metas fiscais do exercício de 2016;
- c) o comparativo das metas fiscais atuais com as dos três exercícios anteriores; d) a evolução do patrimônio líquido;
- e) a origem e a aplicação dos recursos da alienação de ativos;
- f) a avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;
- g) a estimativa e compensação de renúncia de receita;
- h) a margem de expansão das DOCC – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- e i) os riscos fiscais a que estará sujeita a administração municipal.

Por instrução da Portaria anteriormente referida, a projeção das receitas foi baseada nos seguintes parâmetros:

- a) o PIB – Produto Interno Bruto do Município de Curralinho, divulgado pelo IBGE;
- b) a taxa de inflação para os anos de 2017 a 2020, projetada pelo Banco Central do Brasil;
- c) o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE;
- d) a variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo dos anos;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

e) outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, para o qual se utilizou a evolução das receitas do Município, com série histórica de dez anos. Para a elaboração dos demonstrativos, fez-se necessária a utilização de metodologia e memória de cálculo consubstanciada nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que acompanham o incluso Projeto de Lei.

A legislação aprovada anteriormente à remessa do incluso projeto de lei a essa Casa, que trata da concessão de isenções e incentivos fiscais, já está sendo considerada na projeção das receitas municipais e na elaboração das propostas orçamentárias.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que algumas receitas, como o ICMS e FPM, não têm, até o momento, definido o montante que caberá ao Município, mesma situação enfrentada com o recebimento das transferências voluntárias da União e do Estado.

As prioridades e metas da administração municipal estão elencadas no Anexo de Metas e Prioridades 2018, com as metas definidas na coluna "meta quantitativa". Desde já, colocamos à disposição das comissões e dos Senhores Vereadores, os servidores que atuam no planejamento orçamentário do Município para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria. Respeitosamente.

Ressaltamos, ainda, que o plano de ações de nossa administração, construído a partir das aspirações da sociedade, vai ao encontro do interesse público, obedecendo sempre a legalidade e aos princípios básicos de transparência na gestão fiscal, reafirmando a importância que se reveste o presente projeto para o estabelecimento das regras necessárias à elaboração da Lei Orçamentária e para a consolidação do desenvolvimento do nosso Município.

Por fim, apresentamos a Vossas Excelências o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, resultado de planejamento eficaz, e elaborado em consonância às normas da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como em consonância às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual, este que será encaminhado para aprovação dessa Casa, conclamando aos ilustres vereadores aprová-lo, para que seja reafirmada a função da Administração Pública Municipal no atendimento dos anseios e necessidades da sociedade, sempre em atendimento aos princípios da morali-

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.710/0001-30

dade e legalidade.

Dessa forma, o Município de Curralinho conta com a análise e aprovação deste Projeto por esta Douta Casa de Leis, que representa de forma legítima os anseios da coletividade.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal, 04 de abril de 2017.

Maria Alda Aires Costa
MARIA ALDA AIRES COSTA
Prefeita Municipal

Maria Alda Aires Costa
Prefeita Mun. de Curralinho
CPF: 560.264.392-34



Avenida Jarbas Passarinho – Bairro Centro S/N
Curralinho/PA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS Nº002/2017

2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

Projeto de Lei nº 002/2017, de 28 de março de 2017.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Curralinho aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018 as quais objetivam assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas de capital;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre a receita alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII - as disposições finais.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, são parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denomi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

nação das metas estabelecidas.

Art. 4º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e fundos especiais.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

IX – recursos do Tesouro municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que acompanhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de julho de 2016, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, e na legislação vigente, em especial a Emenda Constitucional nº 025/00, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 8º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1 - DESPESAS CORRENTES:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida;

c) Outras Despesas Correntes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

2 - DESPESAS DE CAPITAL:

- a) Investimentos;
- b) Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.

Art. 9º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V – À participação em constituição ou aumento de capital de empresa pública;
- VI – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VII – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Projeto de Lei orçamentária do Município de Curralinho, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único: Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se, dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

Art. 11. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 14. Na hipótese de ocorrência de circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo: despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 16. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa para o cancelamento e/ou o reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

Art. 17. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo dos Órgãos das administrações Direta ou Indireta, assim como dos fundos especiais, se:

- I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do Exercício Financeiro de 2018, dispositivo, para abertura de créditos suplementares até o percentual de 60% (sessenta por cento), conforme faculdade expressa no § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 20. A autorização ao Poder Executivo para destinar recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e *deficits* de pessoas jurídicas é definido de acordo com o que preceitua a lei específica Municipal.

Art. 21. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer sempre que caracterizado o princípio de cooperação mútua entre ambas as partes ou em situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - As transferências voluntárias a que se refere o "caput" deste artigo serão viabilizadas através da celebração de convênios, nos quais ficará assentado que os recursos transferidos não podem ter finalidade diversa da pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

Art. 22. As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente: os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 23. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 28. As despesas referentes à Dívida Fundada Interna correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 29. As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei terão seu detalhamento materializado no Plano Plurianual de Investimentos e mensurados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. O Quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Direta e fundos especiais regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município.

Art. 31. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/00 e no Art. 29 A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, a qual deverá atender, em todos os seus termos, o disposto no artigo 23 da Constituição Estadual.

Art. 32. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores da área de saúde, educação e assistência social.

Art. 33. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar nº 101/00, a contratação de hora-extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRI- BUTÁRIA

Art. 34. O Poder Executivo poderá vir a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que tenham sido atendidas as disposições legais referentes à matéria, especialmente as mencionadas na Lei Complementar nº 101/00, assegurando-se vantagem tributária a quem a mereça e estabilidade tributária ao Município.

Art. 35. O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como: Atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão das isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – No curso do exercício o Poder Executivo divulgará esse programa específico de melhoria de arrecadação, evidenciando na prestação de contas respectiva os resultados obtidos com a adoção das medidas constantes deste dispositivo.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil do exercício de 2018, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;



Avenida Jarbas Passarinho – Bairro Centro S/N
Curralinho/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

III – de até 20% (vinte por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
IV – dos restantes, 40% (quarenta por cento), das dotações relativas aos projetos em andamento; e
V – dos restantes, 75% (setenta e cinco por cento), das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no Art. 39 às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO IX DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 37 – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Metas Fiscais de receitas e despesas, Resultado Primário, Resultado nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício financeiro de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 637/2012, que estabeleceu o Manual de Demonstrativos Fiscais, alterado pela Portaria 537/2013.

Art. 38 – Os Anexos de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, foram incluídos nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

Art. 39 – Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 40 e 41 desta Lei constituem-se dos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem de Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 40 – Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício financeiro de 2018, contém o respectivo Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 41 – Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I – Metas Anuais – será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades iniciadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utili-

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

zam o parâmetro do índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela portaria nº 637/2012.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 42 - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 43 – De acordo com § 2º, Item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar incluídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices especificados no Art. 44 desta Lei.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 44 – Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

Parágrafo Único – O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, caso seja constituído no Município.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 45 – O § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral ou Próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 46 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, Inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos Servidores Municipais, nos três últimos exercícios, caso o Instituto de Previdência esteja constituído.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 47 – Conforme estabelecido no § 2º, Inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.



Avenida Jarbas Passarinho – Bairro Centro S/N
Curralinho/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 48 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 49 – O § 2º, Inciso II do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN nº 607/2012, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para os exercícios de 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 50 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NIMINAL

Art. 51 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido do Ativo Disponível, mais haveres financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas processadas, resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 52 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores de 2015 e de 2016 e da projeção dos valores para 2019 e 2020.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. É vedado consignar-se na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 54. O Poder Executivo implantará, no Exercício Financeiro de 2016, sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 56. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 57. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 58. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas com finalidade imprecisa ou sem comprovada e suficiente dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 59. A Administração implantará a partir do Exercício Financeiro de 2017, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

§ 1º - A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.413/0001-30

§ 2º - Será criado sistema eficaz de contabilidade pública de custos que demonstrará os projetos implantados, evidenciando os custos bem como a qualidade destes, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e obras de Infraestrutura.

§ 3º - Os critérios para apuração de custos utilizarão o padrão da classificação orçamentária:

- I – Classificação Institucional – Apuração de Custos por Departamento – Órgão;
- II – Classificação Funcional – Apuração de Custos por Função ou Subfunção;
- III – Classificação Programática – Apuração de Custos por Programa.

Art. 60. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017 a programação dele constante será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a programação da execução orçamentária mensal dos órgãos obedecerá a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento dos serviços da dívida;
- III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;
- IV – programas de duração continuada; e
- V – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 61. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 62. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PREFEITA
C.N.P.J 04.876.710/0001-30

Art. 63 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, até a modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, Interministerial nº 163 admitindo a movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza da despesa, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, definido por esta Lei como categoria de programação

Parágrafo Único – A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza da despesa, de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 18, § 1º e § 2º desta Lei

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curralinho, em 04 de abril de 2017.

Maria Alda Aires Costa

MARIA ALDA AIRES COSTA

Prefeita Municipal

Maria Alda Aires Costa
Prefeita Mun. de Curralinho
CPF: 560.264.392-34



Avenida Jarbas Passarinho – Bairro Centro S/N
Curralinho/PA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



Metas E Prioridades Para 2018

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



LDO – 2018

**Resultado Primário e Resultado
Nominal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas5	Colunas6	Colunas7
ANALISE DE DADOS PARA ELEBORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS METAS E RISCOS FISCAIS						
RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	56.845.127,00	#VALOR!	77.075.565,96	82.637.554,47	89.871.965,78	97.756.735,32
RECEITAS CORRENTES	56.985.829,00	#VALOR!	77.218.565,96	82.793.424,47	90.041.864,08	97.941.924,47
1.1 - Receita Tributária	193.028,00	202.680,00	867.291,64	945.347,89	1.030.429,20	1.123.167,83
1.2 - Receitas de Contribuição	-	-	2.204.400,00	4.500.000,00	4.905.000,00	5.346.450,00
1.3 - Receitas de Serviços	-	-	883.168,91	962.654,11	1.049.292,98	1.143.729,35
1.4 - Receita Patrimonial	140.702,00	147.737,00	171.600,00	187.044,00	203.877,96	222.226,98
1.4.1 - Aplicações Financeiras	140.702,00	147.737,00	143.000,00	155.870,00	169.898,30	185.189,15
1.4.2 - Outras Receitas Patrimoniais	-	-	28.600,00	31.174,00	33.979,66	37.037,83
1.5 - Transferências Correntes	(1.271.480,00)	(1.335.054,00)	60.455.498,30	62.419.476,73	67.834.261,03	73.735.637,15
1.6 - Outras Receitas Correntes	57.923.579,00	60.819.758,00	12.636.607,11	13.778.901,75	15.019.002,91	16.370.713,17
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	-	-	2.461.338,00	40.000,00	(1.303.449,94)	(1.420.760,43)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	2.461.338,00	340.000,00	(976.449,94)	(1.064.330,43)
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	100.000,00	109.000,00	118.810,00
2.2 - Amortização de Empréstimo	-	-	-	100.000,00	109.000,00	118.810,00
2.3 - Alienação de ativos	-	-	-	100.000,00	109.000,00	118.810,00
2.4 - Transferências de capital	-	-	2.461.338,00	30.000,00	(1.314.349,94)	(1.432.641,43)
2.5 - Outras Receitas de Capital	-	-	-	10.000,00	10.900,00	11.881,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	56.845.127,00	#VALOR!	79.536.903,96	82.677.554,47	88.568.515,84	96.335.974,89
TOTAL DA RECEITA	56.985.829,00	#VALOR!	79.679.903,96	83.133.424,47	89.065.414,14	96.877.594,04
DESPESES FISCAIS CORRENTES	59.528.790,00	62.505.229,00	39.704.925,00	44.082.840,62	47.597.417,22	51.366.841,55
DESPESES CORRENTES	59.528.790,00	62.505.229,00	46.189.825,00	49.423.112,75	52.882.730,64	56.584.521,79
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.139.672,00	16.946.656,00	22.566.125,00	24.145.753,75	25.835.956,51	27.644.473,47
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	-	-	6.484.900,00	5.340.272,13	5.285.313,42	5.217.680,23
1.3 - Outras Despesas Correntes	43.389.118,00	45.558.573,00	17.138.800,00	19.937.086,87	21.761.460,71	23.722.368,09
DESPESES FISCAIS DE CAPITAL	885.367,00	929.635,00	7.724.000,00	8.264.680,00	8.843.207,60	9.462.232,13
DESPESES DE CAPITAL	968.219,00	1.016.630,00	7.924.000,00	9.506.581,37	8.978.270,40	9.609.145,02
2.1 - Investimentos	885.367,00	929.635,00	7.724.000,00	8.264.680,00	8.843.207,60	9.462.232,13
2.2 - Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
2.3 - Amortização da Dívida	82.852,00	86.995,00	200.000,00	1.241.901,37	135.062,80	146.912,89
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	350.000,00	374.500,00	400.715,00	428.765,05
DESPESES PRIMÁRIAS	56.985.829,00	#VALOR!	76.993.665,96	59.079.294,12	62.046.549,16	66.396.239,27
TOTAL DA DESPESA	60.497.009,00	63.521.859,00	54.463.825,00	59.304.194,12	62.261.716,04	66.622.431,86
RESULTADO PRIMÁRIO	(140.702,00)	#VALOR!	2.543.238,00	23.598.260,36	26.521.966,68	29.939.735,62
ou Dívida Fiscal Líquida 2011:	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ESPECIFICAÇÃO						
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.660.000,00	1.660.000,00	6.484.900,00	5.340.272,13	5.285.313,42	5.217.680,23
DEDUÇÕES	1.660.000,00	1.743.000,00	-	-	-	-
Ativo Disponível	550.000,00	577.500,00	612.150,00	648.879,00	694.300,53	742.901,57
Haveres Financ Ativo Realizável	1.110.000,00	1.165.500,00	1.235.430,00	1.309.555,80	1.401.224,71	1.499.310,44
(-) Obrigações Financeiras *	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	(83.000,00)	4.637.320,00	3.381.837,33	3.189.788,18	2.975.468,23
PASSIVOS RECONHECIDOS	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-	(83.000,00)	4.637.320,00	5.340.272,13	3.189.788,18	2.975.468,23
RESULTADO NOMINAL	(140.702,00)	#VALOR!	(2.094.082,00)	20.216.423,02	23.332.178,50	26.964.267,39

Handwritten signature

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



LDO- 2018

**Quadro De Evolução Da Dívida
Consolidada Pública**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
QUADRO DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA PÚBLICA

	SALDO DO EXERCÍCIO	JUROS NO EXERCÍCIO	ACRESCIMOS (inscrição)	RECEITA CORRENTE	AMORTIZAÇÃO 1,5% RCL	SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO
2016			-	56.985.829,00		1.660.000,00
2017	1.660.000,00		-	59.835.121,00		1.660.000,00
2018	1.660.000,00	24.900,00	5.000.000,00	77.218.565,96	200.000,00	6.484.900,00
2019	6.484.900,00	97.273,50	-	82.793.424,47	1.241.901,37	5.340.272,13
2020	5.340.272,13	80.104,08	-	90.041.864,08	135.062,80	5.285.313,42
2021	5.285.313,42	79.279,70	-	97.941.924,47	146.912,89	5.217.680,23
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	JUROS NO EXERCÍCIO	ACRESCIMOS (inscrição)	RECEITA CORRENTE	AMORTIZAÇÃO 1,5% RCL	SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO
2022	5.217.680,23	78.265,20		102.839.020,69	154.258,53	5.141.686,91
2023	5.141.686,91	77.125,30		107.980.971,73	161.971,46	5.056.840,75
2024	5.056.840,75	75.852,61		113.380.020,31	170.070,03	4.962.623,33
2025	4.962.623,33	74.439,35		119.049.021,33	178.573,53	4.858.489,15
2026	4.858.489,15	72.877,34		125.001.472,40	187.502,21	4.743.864,28
2027	4.743.864,28	71.157,96		131.251.546,02	196.877,32	4.618.144,92

OBS: O percentual de amortização da dívida é de 1,5%.
OBS: O valor total da dívida com INSS sofrerá aumento em decorrência da negociação de valores da gestão anterior.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



LDO – 2018

Projeção Para Receita

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



LDO – 2018

Demonstrativo I
Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - METAS ANUAIS

LRF ART. 4.º Parg. 1	2018			2019			2020		
	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB	Valor	Constante	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente		(A/PIB)	Corrente		(B/PIB)	Corrente		(C/PIB)
	(A)		x 100	(B)		x 100	(C)		x 100
RECEITA TOTAL	83.133.424,47	78.145.419,01	0,234	89.065.414,14	83.276.162,22	0,239	96.877.594,04	90.580.550,42	0,248
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	82.977.554,47	77.998.901,21	0,234	88.895.515,84	78.139.158,42	0,239	96.692.404,89	70.198.685,95	0,248
DESPESA TOTAL	59.304.194,12	55.745.942,47	0,167	62.261.716,04	54.728.048,40	0,167	66.622.431,86	48.367.885,53	0,171
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	59.079.294,12	55.534.536,47	0,167	62.046.549,16	54.538.916,71	0,167	66.396.239,27	48.203.669,71	0,170
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	23.898.260,36	22.464.364,74	0,067	26.848.966,68	23.600.241,71	0,072	30.296.165,62	21.995.016,24	0,078
RESULTADO NOMINAL	20.216.423,02	19.003.437,64	0,057	23.332.178,50	20.508.984,90	0,063	26.964.267,39	19.576.058,12	0,069
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	5.340.272,13	5.019.855,80	0,015	5.285.313,42	4.619.363,93	0,014	5.217.680,23	3.746.294,41	0,013
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.637.320,00	4.359.080,80	0,013	3.189.788,18	2.787.874,87	0,009	2.975.468,23	2.136.386,19	0,008

FONTE: PIB - www.publdata.com.br
 IPCA - www.ibge.gov.br

Notas Explicativas:

a) para o cálculo do valor constante foram considerados a projeção de inflação medido pelo IPCA nas seguintes proporções:

2018: 6,00 %; 2019: 6,5 %; 2020: 6,5 %.

b) para o cálculo do percentual do PIB Estadual, foi considerado a seguinte projeção:

2018 - 35.472.000.000

2019 - 37.202.000.000

2020 - 39.062.000.000

c) para o cálculo da evolução da Dívida Consolidada, foram considerados os juros ao anos de:

2018: 1,5%; 2019: 1,5%; 2020: 1,5%

d) Crescimento do PIB para 2018 de 1%.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



LDO - 2018

Demonstrativo II
Avaliação Do Cumprimento Das Metas
Fiscais Do Exercício Anterior

PREEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

LRF ART. 4º, Parag. 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2017 (A)	% PIB	II - METAS REALIZADAS EM 2016 (B)	VARIACÃO	
				VALOR (C) = (B-A)	% (C/A) X 100
RECEITA TOTAL	56.985.829,00	47,488	#VALORI	#VALORI	#VALORI
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	56.845.127,00	47,371	#VALORI	#VALORI	#VALORI
DESPESA TOTAL	60.497.009,00	50,414	63.521.859,00	3.024.850,00	5,000
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	56.985.829,00	47,488	61.170.175,00	4.184.346,00	7,343
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(140.702,00)	-0,117	#VALORI	#VALORI	#VALORI
RESULTADO NOMINAL	(140.702,00)	-0,117	#VALORI	#VALORI	#VALORI
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.660.000,00	1,383	1.660.000,00	-	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(83.000,00)	-0,069	255.000,00	338.000,00	-407,229

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



LDO – 2018

Demonstrativo III

Metas Fiscais Atuais Com As Fixadas
Nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

RRF ART. 4º, Parag. 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	56.986.829,00	#VALORI	%	79.679.903,96	#VALORI	83.133.424,47	#VALORI	89.065.414,14	7,136	96.877.594,04	8,771
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	56.845.127,00	#VALORI	%	79.536.903,96	#VALORI	82.977.554,47	#VALORI	89.065.414,14	7,337	96.692.404,89	8,563
DESPESA TOTAL	60.497.009,00	63.521.859,00	4,762	54.463.825,00	100,000	59.304.194,12	100,000	62.261.716,04	4,987	66.622.431,86	7,004
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	56.986.829,00	61.170.175,00	76,993.665,96	76.993.665,96	0,000	59.079.294,12	100,000	62.046.549,16	5,022	66.396.239,27	7,010
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(140.702,00)	#VALORI	%	2.543.238,00	#VALORI	23.898.260,36	#VALORI	27.018.864,98	13,058	30.296.165,62	12,130
RESULTADO NOMINAL	(140.702,00)	#VALORI	%	(2.094.082,00)	#VALORI	20.216.423,02	#VALORI	23.332.178,50	15,412	26.964.267,39	15,567
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.660.000,00	1.660.000,00	-	6.484.900,00	100,000	5.340.272,13	99,998	5.285.313,42	-1,029	5.217.680,23	-1,280
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	(83.000,00)	100,000	(83.000,00)	100,120	4.637.320,00	99,998	3.189.788,18	-31,215	2.975.468,23	-6,719

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	53.566.679,26	#VALORI	%	74.899.109,72	#VALORI	78.145.419,01	#VALORI	78.288.499,03	0,183	74.595.747,41	-4,717
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	53.434.419,38	#VALORI	%	74.764.689,72	#VALORI	77.998.901,21	#VALORI	78.288.499,03	0,371	74.453.151,76	-4,899
DESPESA TOTAL	56.867.188,46	59.710.547,46	4,762	51.195.995,50	100,000	55.745.942,47	100,000	54.728.048,40	-1,826	51.299.272,53	-6,265
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	53.566.679,26	58.111.666,25	73,143.982,66	73.143.982,66	-	55.534.536,47	100,000	54.538.916,71	-1,793	51.125.104,24	-6,259
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	132.259,88	#VALORI	%	2.390.643,72	#VALORI	22.464.364,74	#VALORI	23.749.582,32	5,721	23.828.047,53	-1,775
RESULTADO NOMINAL	(132.259,88)	#VALORI	%	(1.968.437,06)	#VALORI	19.003.437,64	#VALORI	20.508.984,90	7,922	20.762.485,89	1,236
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.560.400,00	1.560.400,00	-	6.095.806,00	100,000	5.019.855,80	99,998	63.987,89	-98,725	4.017.613,78	6178,710
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	(78.020,00)	100,000	(78.020,00)	100,128	4.359.080,80	99,998	(1.438.625,76)	-133,003	2.291.110,54	-259,257

Handwritten signature

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



LDO - 2018

Demonstrativo IV
Evolução Do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

LRF art. 4º, inciso III	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
PATRIMÔNIO / CAPITAL						
SEM MOVIMENTAÇÃO						
RESULTADO ACUMULADO						

Notas Explicativas:

a) Não há Balanço Geral dos exercícios financeiros de 2015 e 2016, portanto não temos as informações imprescindíveis para preenchimento deste anexo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



LDO – 2018

Demonstrativo V

**Origem E Aplicação Dos Recursos
Obtidos Com Alienação De Ativos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

LRF art. 4º, Parag. 2º, Inciso III				
RECEITAS REALIZADAS	2.018	2.017	2.016	
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2.018	2.017	2.016	
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	

Notas explicativas:

a) não houve alienação de bens no período considerado.

SEM MOVIMENTAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



LDO - 2018

Demonstrativo VI
Projeção Atuarial do Regime Próprio
de Previdência dos Servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

LRF Art. 4º, Parag. 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Diminuição da arrecadação própria (inadimplência)	1.000.000,00	Inscrição de contribuinte em Dívida Ativa	1.500.000,00
Concessão de benefícios fiscais	100.000,00	Atualização do Código Tributário (ampliação da faixa de contribuinte)	600.000,00
Aumento da remuneração dos servidores	2.000.000,00	Reordenamento das despesas priorizando as de caráter continuado	1.700.000,00
Aumento da Dívida Flutuante e fundada	3.000.000,00	Renegociação da dívida com INSS visando a diminuição da mesma	1.000.000,00
		Renegociação da dívida com IGEREV visando a diminuição da mesma	900.000,00
		Renegociação da dívida com Instituto visando a diminuição da mesma	400.000,00
TOTAL	6.100.000,00	TOTAL	6.100.000,00

Handwritten signature

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



LDO - 2018

Demonstrativo VII
Estimativa E Compensação
De
Renuncia De Receitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS
2018

LRF Art. 4º, Parag. 2º, Inciso V SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2.018	2.019	2.020	
Setor Empresarial	Imposto (ISS e IPTU)	200.000,00	220.000,00	242.000,00	Atualização do cadastro de contribuintes
Setor Residencial	Tributos Municipais	800.000,00	880.000,00	968.000,00	Inscrição e execução da Dívida Ativa
TOTAL		1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	

FONTE: Cadastro de contribuintes Prefeitura Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



LDO - 2018

Demonstrativo VIII

**Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF Art. 4º, Parag. 2º, Inciso V VALOR PREVISTO - 2018

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2018
1) AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	2.000.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA (I)	2.000.000,00
2) REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	500.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	2.500.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	
Impacto de Novas DOCC	500.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	2.000.000,00

- 1) O aumento permanente da receita teve como base a atualização do cadastro de contribuinte.
- 2) Objetiva-se minimizar os custos com a racionalização das despesas com a manutenção das Secretarias (energia elétrica, materiais de consumo).
- 3) Taxa de inflação projetada 7% de janeiro a dezembro de 2018.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



LDO - 2018

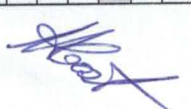
Demonstrativo Riscos Fiscais e Providências

ANÁLISE DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS METAS E RISCOS FISCAIS

PROJEÇÃO PARA RECEITA

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORENTES	56.985.829,00	61.170.175,00	77.218.565,96	82.793.424,47	90.041.864,08	97.941.924,47
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	193.028,00	202.680,00	867.291,64	945.347,89	1.030.429,20	1.123.167,83
1.1 - IPTU			34.837,66	37.973,05	41.390,62	45.115,78
1.2 - IRRF			278.701,28	303.784,40	331.124,99	360.926,24
1.3 - ITBI			13.935,06	15.189,22	16.556,24	18.046,31
1.4 - ISS			390.181,79	425.298,15	463.574,98	505.296,73
1.5 - TAXAS			149.635,85	163.103,08	177.782,35	193.782,77
2 - RECEITA PATRIMONIAL	140.702,00	147.737,00	171.600,00	187.044,00	203.877,96	222.226,98
2.1 - Aplicações Financeiras	140.702,00	147.737,00	143.000,00	155.870,00	169.898,30	185.189,15
2.2 - Outras Receitas Patrimoniais			28.600,00	31.174,00	33.979,66	37.037,83
3 - RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	883.168,91	962.654,11	1.049.292,98	1.143.729,35
3.1 - SAE						
3.2 - Serviços Administrativo						
3.3 - Serviços Saúde			883.168,91	962.654,11	1.049.292,98	1.143.729,35
3.A - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	(1.271.480,00)	(1.335.054,00)	2.204.400,00	4.500.000,00	4.905.000,00	5.346.450,00
4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(1.271.480,00)	(1.335.054,00)	60.455.498,30	62.419.476,73	67.834.261,03	73.735.637,15
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	(1.271.480,00)	(1.335.054,00)	22.310.044,84	26.286.074,80	28.449.927,78	30.806.713,90
4.1 - FPM			18.111.110,28	18.000.000,00	19.620.000,00	21.385.800,00
4.2 - (-) FUNDEF/FUNDEB FPM	1.271.480,00	1.335.054,00	3.003.011,00	3.600.000,00	3.924.000,00	4.277.160,00
4.3 - ITR			2.861,14	40.000,00	43.600,00	47.524,00
4.3.a - (-) FUNDEF/FUNDEB ITR			457,60	8.000,00	8.720,00	9.504,80
4.4 - ICMS DESONERAÇÃO			50.070,02	130.000,00	141.700,00	154.453,00
4.5 - (-) FUNDEF/FUNDEB ICMS DES. LC87/96			8.008,00	26.000,00	28.340,00	30.890,60
4.6 - Fundo Especial do Petróleo FEP			200.200,00	450.000,00	490.500,00	534.645,00
4.6 - COMP. FIN. REC. MUN. CFEM						
4.6.a - OUTRAS TRANSF DA UNIÃO			11.440,00	3.000.000,00	3.270.000,00	3.564.300,00
4.7 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS	-	-	3.334.760,00	4.886.886,40	5.117.712,42	5.365.089,17
4.7.1 - ATENÇÃO BÁSICA	-	-	2.539.680,00	2.692.060,80	2.883.597,29	3.089.327,12
4.7.1.a - PAB FIXO			943.800,00	1.000.428,00	1.090.466,52	1.188.608,51
4.7.1.b - PAB Ampliado						
4.7.1.c - PACS			1.029.600,00	1.091.376,00	1.156.858,56	1.226.270,07
4.7.1.d - Saúde da Família			268.840,00	284.970,40	302.068,62	320.192,74
4.7.1.e - Saúde Bucal			297.440,00	315.286,40	334.203,58	354.255,80
4.7.1.f - Outros Programas Fundo a Fundo						
4.7.2 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-	-	617.760,00	754.825,60	794.115,14	835.762,04
4.7.2.a - SAMU - Serv de Atendimento Móvel de Urgência						
4.7.2.b - Transferência de Média e Alta Complexidade			617.760,00	654.825,60	694.115,14	735.762,04
4.7.2.c - Serv. Atend Móvel as Urgências - SAMU 192 MAC				50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.7.2.c - CAPS - Centro Atensão Psicossocial				10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.7.2.d - Transferência de Média Alta Complexidade				10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.7.2.e - FAEC AIH - Assistência Pré Natal				10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.7.2.f - Incentivo Adicional PSF				10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.7.2.g - Teto Financ Vigilância Saúde - TFVS (Adicional)				10.000,00	10.000,00	10.000,00

4.7.2.h - Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS												
4.7.2.i - Outros Programas Fin. Transf. Fundo a Fundo												
4.7.3 - VIGILANCIA EM SAUDE	-											
4.7.3.a - Vigilância Epidemiológica e Ambiental Saúde												
4.7.3.b - Vigilância Sanitária	17.160,00											
4.7.4 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA												
4.7.4.a - Componente Bloco Assistência Farmaceutica	160.160,00											
4.7.4.b - Farmácia Popular do Brasil	160.160,00											
4.7.5 - GESTÃO DO SUS	-											
4.7.5.a - Qualificação da Gestão do SUS	-											
4.7.5.b - Outros Programas Fin. Transf. Fundo a Fundo	-											
4.8 - TRANSFERÊNCIAS DO FMS	789.360,00											
4.8.1 - PROTEÇÃO ESPECIAL	183.040,00											
4.8.1.a - Piso Variável de Média Complexidade	183.040,00											
4.8.2 - PROTEÇÃO BÁSICA	-											
4.8.2.a - Piso Básico Fixo	-											
4.8.2.b - Piso Básico de Transição	-											
4.8.2.c - Projeção Adolescente - PBV 1	-											
4.8.5 - OUTRAS TRANSF. FMS	606.320,00											
4.9 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.821.720,00											
4.9.1 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	733.240,00											
4.9.2 - PDDE	16.280,00											
4.9.3 - MERENDA ESCOLAR	972.400,00											
4.9.4 - TRANSPORTE ESCOLAR	915.230,00											
4.9.6 - OUTRAS TRANSF. DO FNDE	184.570,00											
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.653.764,26											
4.10 - ICMS	2.940.194,40											
4.11 - (-) FUNDEF/FUNDEB ICMS	446.160,00											
4.12 - IPVA	4.523,38											
4.12.a - (-) FUNDEB IPVA	98.006,48											
4.13 - IPI	-											
4.14 - (-) FUNDEF/FUNDEB IPI	-											
4.15 - CONT. IND. DOM. ECON - CIDE	-											
4.16 - COM. FIN. REC. MUN. CFEM	57.200,00											
4.18 - OUTRAS TRANSF. ESTADO	27.233.470,00											
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERN.	14.267.440,00											
4.16 - FUNDEF - CONT. MUNICIPIO	-											
4.17 - FUNDEF - COMPL. ESTADO	12.966.030,00											
4.18 - FUNDEF - COMPL. UNIÃO	8.258.219,20											
TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO	-											
4.19 - CONV. UNIÃO P/ SUS	10.000,00											
4.20 - CONV. UNIÃO P/A.SOCIAL	10.000,00											
4.21 - OUTROS CONVENIO DA UNIAO	4.074.908,20											
4.22 - CONV. ESTADO P/ SUS	594.880,00											
4.23 - CONV. ESTADO P/ EDUC.	-											
4.24 - CONV. ESTADO P/AS.SOCIAL	10.000,00											
4.25 - OUTROS CONV. ESTADO	3.588.431,00											



5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.923.579,00	60.819.758,00	12.636.607,11	13.778.901,75	15.019.002,91	16.370.713,17
5.1 - IDENIZAÇÕES	-	-	-	5.000,00	5.450,00	5.940,50
5.2 - RESTITUIÇÕES	-	-	7.479,47	8.152,62	8.886,36	9.686,13
5.3 - RECEITAS DA DIVIDA ATIVA	-	-	3.432,00	3.740,88	4.077,56	4.444,54
5.4 - MULTAS	-	-	11.901,27	12.972,38	14.139,90	15.412,49
5.4 - OUTRAS RECEITAS	57.923.579,00	60.819.758,00	12.613.794,37	13.749.035,86	14.986.449,09	16.335.229,51

RECEITAS DE CAPITAL	-	-	2.461.338,00	340.000,00	(976.449,94)	(1.064.330,43)
1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	100.000,00	109.000,00	118.810,00
2 - AMORT. DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	100.000,00	109.000,00	118.810,00
3 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-	100.000,00	109.000,00	118.810,00
4 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	-	2.461.338,00	30.000,00	(1.314.349,94)	(1.432.641,43)
4.1 - CONVENIOS C/ UNIÃO	-	-	-	-	(1.347.049,94)	(1.468.284,43)
4.2 - CONV. UNIÃO P/ SUS	-	-	368.368,00	10.000,00	10.900,00	11.881,00
4.3 - CONV. UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	-	-	2.092.970,00	10.000,00	10.900,00	11.881,00
4.4 - OUTROS CONV. C/ ESTADO	-	-	-	10.000,00	10.900,00	11.881,00
4.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	10.000,00	10.900,00	11.881,00
TOTAL DA RECEITA	56.985.829,00	59.835.121,00	79.679.903,96	83.133.424,47	89.065.414,14	96.877.594,04

Obs: Os valores de 2015 a 2016 não foram discriminados pois não há Balanço Geral, sendo retirados dos Anexos da LDO 2017.
 Obs: Os valores de 2017 foram extraídos dos anexo do Orçamento de 2017.

